



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

-Procuradoria Jurídica-

DECRETO Nº 1.585, DE 05 de novembro de 2004

(Atualiza os valores venais dos imóveis urbanos do município de Santa Cruz da Conceição, para fins de cobrança de IPTU, para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.064/94, estabelece no parágrafo único, do artigo 2º, que poderá haver atualização e reajuste das tabelas de valores venais de imóveis, especialmente a que regula a cobrança do IPTU;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses está em **11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento)**, tendo-se por base o IGP-DI, cujo indicador vem sendo usado nos últimos anos, para o fim de atualização de valores venais;

CONSIDERANDO, que o § 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.064/94, alterada pela Lei nº 1.211/98, dispõe que as datas de vencimentos de cada uma das parcelas do IPTU serão fixadas por decreto;

10/2004
09/2005

J. Capodifoglio



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

-Procuradoria Jurídica-

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a partir de **1º de Janeiro de 2005**, acrescido de 11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento), os valores constantes no Catálogo de Logradouros e Seções que faz parte integrante da Lei Municipal nº 1.064/94, que determina a atualização dos valores venais dos imóveis abrangidos pela cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, para o exercício de 2005, conforme determina o artigo 2º, parágrafo único da citada Lei.

Parágrafo único - O acréscimo constante do *caput* deste artigo tem como base o IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.

Artigo 2º - Por força no disposto da legislação pertinente, fica determinado que as parcelas do IPTU que serão arrecadadas no exercício de 2005, sem qualquer reajuste durante o período de cobrança do referido tributo, inseridas no documento de arrecadação em valores expressos em moeda corrente nacional.

Artigo 3º - Consoante o que estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei nº 1.064/94 alterado pela Lei nº 1.211/98, as datas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, do exercício de 2005, serão as seguintes:

Cota única - 15.01.2005

ou

- 1ª Parcela - 15.01.2005
- 2ª Parcela - 15.02.2005
- 3ª Parcela - 15.03.2005
- 4ª Parcela - 15.04.2005
- 5ª Parcela - 15.05.2005
- 6ª Parcela - 15.06.2005
- 7ª Parcela - 15.07.2005
- 8ª Parcela - 15.08.2005



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

-Procuradoria Jurídica-

7^a Parcela - 15.07.2005
8^a Parcela - 15.08.2005
9^a Parcela - 15.09.2005
10^a Parcela - 15.10.2005
11^a Parcela - 15.11.2005
12^a Parcela - 15.12.2005

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor à partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2005, revogando-se às disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 05 de novembro de 2004.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

Índices Econômicos para Estimativa de Aluguel (%)

Períodos Acumulados (12 meses)	IGP-M-FGV	IGP-DI-FGV	IPC-FIPE	INPC-IBGE
10/2003 - 09/2004	11,90	11,74	6,00	
09/2003 - 08/2004	12,44	12,37	6,67	6,64
08/2003 - 07/2004	11,51	11,61	6,29	6,30
07/2003 - 06/2004	8,97	10,13	5,58	5,57
06/2003 - 05/2004	7,03	7,97	4,45	4,98
05/2003 - 04/2004	6,71	5,70	4,49	5,60
04/2003 - 03/2004	5,06	5,20	4,79	6,62
03/2003 - 02/2004	5,48	5,68	5,04	7,47
02/2003 - 01/2004	7,15	6,21	6,53	8,61
01/2003 - 12/2003	8,69	7,66	8,16	10,38
12/2002 - 11/2003	12,08	9,91	9,68	12,75
11/2002 - 10/2003	17,34	15,77	12,30	16,14
10/2002 - 09/2003	21,42	20,13	13,02	17,51
09/2002 - 08/2003	22,88	22,03	12,93	17,53
08/2002 - 07/2003	25,25	24,14	13,36	18,32
07/2002 - 06/2003	28,23	26,94	14,22	19,64
06/2002 - 05/2003	31,53	30,05	14,74	20,44
05/2002 - 04/2003	32,97	32,37	14,45	19,36
04/2002 - 03/2003	32,48	32,75	13,87	18,54
03/2002 - 02/2003	30,60	30,73	13,18	17,66
02/2002 - 01/2003	27,76	28,92	11,67	16,33

CONTABILIDADE SCALCO © 2004 Todos os direitos reservados